



UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÕES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ATÉ 25% EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NO CENTRO DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE.

ABERTURA: 16 de outubro de 2026

HORÁRIO: 09H30M

O Município de Graça, através da Secretaria Municipal de Saúde, faz saber a todos, que se acha aberto o presente ADENDO AO EDITAL do processo licitatório em epígrafe, visando salvaguardar a supremacia do interesse da administração pública no tocante à legalidade procedimental, nos termos abaixo descritos, e por essa razão,

RESOLVE RETIFICAR O TERMO DE REFERÊNCIA:

1º Onde-se lê:

17.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- 17.4.1. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 17.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
 - 17.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

2º Leia-se:

17.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- 17.4.1. A licitante deverá apresentar os seguintes profissionais, devidamente registrado, sendo 1 engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA e 1 engenheiro eletricista, 1 técnico em mecânica devidamente registrado no CRT/CFT.
 - 17.4.1.1. Na documentação de que trata o item anterior, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 em decorrência



de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

- 17.4.2. A licitante deverá apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei 14.133/21, junto com contratos e notas fiscais de execução de serviços compatíveis, conforme parcelas de relevância.
- 17.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 17.4.4. A licitante deverá indicar o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, apresentando os profissionais legalmente habilitados, 1 técnico registrado no CFT, que atuará como responsável técnico pelos serviços, que tenha disponibilidade para atender as necessidades, de no mínimo 40h semanais. Os chamados deverão ter um prazo de 3 horas para serem solucionados, sendo admissível prorrogação do prazo quando já estiver solucionando em outra unidade. O engenheiro eletricista deverá realizar visitas técnicas em todas as unidades, com frequência mínima de 01 (uma) vez por semana, para execução de inspeções, correções, manutenções e testes operacionais da rede elétrica, visando garantir o adequado funcionamento e a segurança das instalações elétricas.
- 17.4.5. Registro ou inscrição na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da licitante.
- 17.4.6. Será facultada às licitantes a realização de vistoria prévia nos locais onde se encontram instalados os equipamentos abrangidos pela contratação. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo integralmente os riscos decorrentes de sua opção e não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições dos equipamentos ou dos locais de execução para eximir-se das obrigações assumidas ou pleitear custos adicionais.
- 17.4.7. Os profissionais indicados pela licitante deverão apresentar Declaração de Concordância com a inclusão de seu nome na equipe técnica e de disponibilidade para a execução do objeto.
- 17.4.8. Vínculo dos profissionais acima citados com a empresa, deverá ser comprovado através dos seguintes documentos:
- O empregado comprova-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregados" ou cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social -CTPS;
 - O Sócio, comprovando-se a participação societária de cópia do Contrato Social, quando se tratar do sócio ser engenheiro civil responsável técnico;
 - Ou Contrato de prestação de serviços, vigente na data de abertura do presente certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes.
 - Declaração de compromisso de vinculação futura, assinada pelo representante da empresa e o responsável técnico.



- 17.4.9. Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente, compatível com as atividades de manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde, quando exigível nos termos da legislação sanitária aplicável.
- 17.4.10. A licitante deverá ser registrada no Instituto de Pesos e Medidas – IPEM e apresentar os certificados de calibração em Balanças até 180 kg, e calibração em Esfigmomanômetro.

3º São anexos deste adendo:

- I. Estudo Técnico Preliminar Retificado;
- II. Termo de Referência Retificado;

4º Fica adiada a data de abertura da sessão pública do alterada do dia 16.10.2026 às 09:30h (nove horas e trinta minutos) para o dia 29.10.2026 às 09:30h (nove horas e trinta minutos) no horário anteriormente definido.

5º As demais disposições contidas no Edital permanecem INALTERADAS.

6º O presente termo será inserido nos autos do processo e disponibilizado na página <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>, e ainda publicado nos mesmos meios em que foi divulgado o aviso do edital em questão.

Graça/CE, 13 de outubro de 2026.

ISADORA AMARAL RODRIGUES

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 0109.002/2026



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde – FMS



Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÕES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ATÉ 25% EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NO CENTRO DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE.



Responsável

Comissão de Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o funcionamento regular, seguro e eficiente dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos instalados no Centro de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Graça/CE. Esses equipamentos são indispensáveis à realização de consultas, exames, procedimentos clínicos e odontológicos, esterilização de materiais e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. O problema a ser resolvido consiste na necessidade permanente de conservação, prevenção de falhas e recuperação da funcionalidade do parque tecnológico das unidades municipais de saúde.

Em razão do uso frequente, os equipamentos estão sujeitos a desgastes naturais, desajustes, falhas elétricas, eletrônicas e mecânicas, perda de desempenho, avarias em componentes e outras intercorrências capazes de comprometer sua utilização. Também podem surgir necessidades de instalação, reinstalação ou remanejamento de equipamentos, exigindo intervenção técnica especializada para garantir seu correto funcionamento e sua utilização segura. A ausência de manutenção preventiva programada favorece a ocorrência de defeitos, reduz a vida útil dos bens, eleva o tempo de indisponibilidade e aumenta o risco de despesas emergenciais. Por sua vez, a demora na realização da manutenção corretiva pode ocasionar a suspensão ou o adiamento de atendimentos, exames e procedimentos, prejudicando a rotina das unidades de saúde e a assistência prestada à população. Em determinados equipamentos, falhas não identificadas ou reparos executados de maneira inadequada também podem representar riscos aos pacientes e aos profissionais de saúde.

A necessidade administrativa não se limita à realização de reparos após a ocorrência de defeitos. É necessário estabelecer uma sistemática capaz de contemplar inspeções preventivas, limpeza técnica, ajustes, regulagens, testes de funcionamento, diagnóstico de falhas, reparos, instalação e reinstalação dos equipamentos, além das demais intervenções tecnicamente necessárias à preservação de suas condições de uso, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas aplicáveis.

A manutenção também poderá exigir a substituição de peças, componentes e acessórios indispensáveis ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos. A inclusão da reposição de peças até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) busca evitar que reparos de menor proporção sejam retardados pela necessidade de instaurar procedimentos separados para aquisição dos componentes, reduzindo o período de paralisação e proporcionando maior agilidade aos atendimentos. O limite deverá ser objetivamente disciplinado no Termo de Referência, inclusive quanto à base de cálculo, ao controle acumulado por equipamento e à demonstração da viabilidade econômica de cada reparo. Os beneficiários diretos da contratação serão os usuários atendidos pelo Centro de Saúde e pelas Unidades Básicas de Saúde de Graça/CE, especialmente aqueles que dependem de consultas, procedimentos médicos, odontológicos e demais serviços vinculados à atenção municipal à saúde.

Também serão beneficiados os profissionais das unidades, que necessitam de equipamentos funcionais, confiáveis e seguros para desenvolver suas atividades, bem como a própria Administração, mediante a preservação do patrimônio público e o melhor aproveitamento dos investimentos já realizados. A não realização da contratação poderá resultar no aumento da quantidade de equipamentos inoperantes, interrupção ou redução da capacidade de atendimento, cancelamento de procedimentos, formação de demanda reprimida, deslocamento desnecessário de pacientes, aumento dos custos com reparos emergenciais e necessidade de substituição prematura dos bens. Também poderá comprometer a segurança assistencial e dificultar o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária porque os serviços exigem conhecimentos técnicos específicos, ferramentas apropriadas, capacidade de diagnóstico, profissionais qualificados e responsabilidade pelas intervenções realizadas. A solução deverá possibilitar o atendimento preventivo e corretivo dos equipamentos, a execução dos serviços de instalação e a reposição controlada das peças necessárias, garantindo rastreabilidade, emissão de relatórios técnicos e acompanhamento pela fiscalização contratual. Com a contratação, pretende-se reduzir a ocorrência de falhas, diminuir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, prolongar sua vida útil, evitar substituições prematuras, aprimorar o controle das intervenções e assegurar maior regularidade aos serviços prestados no Centro de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde. Busca-se, assim, promover melhor aproveitamento dos recursos públicos, proteção do patrimônio municipal e melhoria das condições de atendimento à população. Dessa forma, sob a perspectiva do interesse público exigida pelo art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação revela-se necessária para solucionar a insuficiência de suporte técnico especializado ao parque de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos da rede municipal, preservando sua funcionalidade, segurança e disponibilidade e contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos pelo Município de Graça/CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Isadora Amaral Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a futura contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, sanitários, profissionais, ambientais e de controle compatíveis com a natureza dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de instalação de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, assegurando segurança, confiabilidade, rastreabilidade e preservação do patrimônio público.

Requisitos técnicos e normativos

Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as recomendações dos fabricantes, os manuais técnicos dos equipamentos, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis, os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Deverá ser observada especialmente a RDC Anvisa nº 509/2021, que estabelece critérios para o gerenciamento das tecnologias em saúde utilizadas nos estabelecimentos assistenciais, com a finalidade de garantir rastreabilidade, qualidade, eficácia, segurança e desempenho durante seu ciclo de vida. A contratada deverá preservar as características originais de segurança e funcionamento dos equipamentos, sendo vedada qualquer intervenção que altere especificações técnicas, sistemas de proteção, parâmetros de fábrica ou condições de regularização sanitária sem justificativa técnica e prévia autorização da Administração.

Qualificação técnica, profissional, operacional e sanitária

A empresa deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto e comprovar experiência na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, com reposição de peças, ou em serviços de natureza e complexidade tecnológica e operacional equivalentes.

A licitante deverá possuir registro ou inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de sua sede, sem prejuízo dos demais registros profissionais exigíveis em razão das atribuições dos integrantes da equipe técnica.

A capacidade técnico-operacional deverá ser demonstrada mediante certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, aptos a comprovar a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Quando necessário à verificação da legitimidade ou da compatibilidade da experiência apresentada, poderão ser solicitados documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, inclusive contratos, notas fiscais, endereços dos contratantes e locais de execução.

Para fins de comprovação da capacidade técnica profissional e operacional, deverá ser considerada como parcela de maior relevância do objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, com reposição de peças.

Na documentação de qualificação técnica, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma da regulamentação aplicável, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou outro ato profissional de sua responsabilidade.

A licitante deverá indicar equipe técnica mínima composta por 01 (um) engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA, 01 (um) engenheiro eletricista devidamente registrado no CREA e 01 (um) técnico em mecânica devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou no respectivo Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, observadas as atribuições legalmente conferidas a cada profissional.

O técnico em mecânica indicado deverá atuar como responsável técnico operacional pelos atendimentos rotineiros, com disponibilidade mínima de 40 (quarenta) horas semanais para atender às necessidades da contratação, sem prejuízo da responsabilidade técnica dos profissionais de nível superior nas atividades que legalmente lhes forem atribuídas.

O engenheiro eletricista deverá realizar visitas técnicas em todas as unidades abrangidas pela contratação, com frequência mínima de 01 (uma) vez por semana, para inspeções, correções, manutenções e testes operacionais relacionados às instalações e aos sistemas elétricos diretamente vinculados ao adequado funcionamento e à segurança dos equipamentos objeto da contratação, respeitados os limites do escopo contratual e das atribuições profissionais.

Os chamados corretivos deverão possuir prazo de solução de até 03 (três) horas, contado do acionamento, admitida prorrogação tecnicamente justificada quando o profissional responsável estiver, no mesmo período, solucionando ocorrência em outra unidade, devendo a situação ser registrada e comunicada à fiscalização.

Os profissionais indicados deverão apresentar declaração de concordância com a inclusão de seus nomes na equipe técnica e declaração de disponibilidade para a execução do objeto. Na assinatura do contrato e durante toda a execução, os profissionais deverão manter vínculo com a contratada mediante vínculo trabalhista, societário ou contrato de prestação de serviços celebrado nos termos da legislação civil aplicável.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante. A empresa deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante, local de execução do objeto e outros documentos pertinentes.

A licitante deverá apresentar Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente, compatível com as atividades de manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde, quando exigível nos termos da legislação sanitária aplicável.

A licitante deverá comprovar registro perante o Instituto de Pesos e Medidas – IPEN, quando aplicável às atividades metrológicas abrangidas pelo objeto, bem como apresentar certificados de calibração válidos e rastreáveis para os serviços de calibração em balanças com capacidade de até 180 kg e em esfigmomanômetros.

Será facultada às licitantes a realização de vistoria prévia nos locais onde se encontram instalados os equipamentos abrangidos pela contratação. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar

declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo integralmente os riscos decorrentes de sua opção e não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições dos equipamentos ou dos locais de execução para eximir-se das obrigações assumidas ou pleitear custos adicionais.

Abrangência dos equipamentos

Os serviços deverão abranger os equipamentos médico-hospitalares e odontológicos constantes do inventário elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, sempre que possível, a denominação do equipamento, marca, modelo, número de série, identificação patrimonial, quantidade e unidade de localização. A relação definitiva dos equipamentos deverá integrar o Termo de Referência, permitindo o correto dimensionamento das propostas. A inclusão de outros equipamentos durante a vigência contratual dependerá de análise administrativa e da observância dos limites e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Requisitos da manutenção preventiva e corretiva

A manutenção preventiva deverá compreender as intervenções técnicas necessárias à conservação dos equipamentos, incluindo inspeções, verificações, limpeza técnica, ajustes, regulagens, lubrificação, avaliação de desgaste, testes funcionais e demais procedimentos recomendados pelo fabricante ou tecnicamente aplicáveis. A manutenção corretiva deverá abranger diagnóstico de falhas, desmontagem, reparação, substituição de componentes, ajustes, regulagens, testes e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais e seguras de funcionamento. Após cada intervenção, o equipamento somente poderá ser liberado para utilização depois da realização dos testes funcionais, elétricos, mecânicos, eletrônicos ou de segurança aplicáveis, devendo a contratada declarar sua condição final de funcionamento. Quando o equipamento exigir calibração, aferição ou ensaio metrológico, o procedimento deverá ser realizado com instrumentos calibrados e rastreáveis a padrões reconhecidos pelo INMETRO ou pela Rede Brasileira de Calibração – RBC, conforme a natureza e a criticidade do bem. Para balanças com capacidade de até 180 kg e esfigmomanômetros, a contratada deverá apresentar os respectivos certificados de calibração válidos e rastreáveis, além de comprovar o registro perante o IPEM quando a atividade estiver sujeita a essa exigência.

Requisitos dos serviços de instalação

Os serviços de instalação deverão ser executados conforme os manuais e as especificações dos fabricantes, compreendendo, quando aplicável, montagem, posicionamento, conexão, configuração, regulagem, teste de funcionamento e liberação técnica do equipamento. A instalação deverá considerar a compatibilidade do equipamento com os pontos de energia, água, esgotamento, ar comprimido, gases, aterramento e demais condições existentes na unidade. Intervenções civis ou alterações relevantes nas instalações prediais somente integrarão o objeto quando expressamente previstas no Termo de Referência.

Fornecimento e reposição de peças

As peças, componentes e acessórios utilizados deverão ser novos, sem uso anterior, de procedência comprovada e compatíveis com a marca, o modelo e as especificações técnicas do respectivo equipamento. Poderão ser utilizadas peças originais ou tecnicamente equivalentes, desde que apresentem qualidade e desempenho iguais ou superiores e não comprometam a segurança, a regularização sanitária, a garantia ou a funcionalidade do equipamento. Não serão admitidas peças usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou sem identificação de origem, salvo situação excepcional tecnicamente justificada, previamente autorizada pela Administração e que não represente risco à segurança ou ao desempenho do equipamento. A reposição de peças ficará limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do respectivo equipamento, conforme metodologia de apuração a ser estabelecida no Termo de Referência.

Dentro desse limite, os custos das peças deverão estar contemplados no preço contratado, sem cobrança adicional para a Administração. Quando o valor das peças necessárias ultrapassar o limite estabelecido, a contratada deverá apresentar diagnóstico e relatório técnico circunstanciado, com identificação dos componentes, justificativa da substituição e avaliação da viabilidade do reparo. Nessa hipótese, a execução dependerá de decisão específica da Administração, não sendo admitida cobrança automática ou realização de despesa sem autorização. As peças retiradas deverão ser apresentadas à fiscalização para conferência e somente poderão ser descartadas, devolvidas ou encaminhadas para logística reversa após autorização, mantendo-se registro da destinação adotada.

Segurança dos serviços e dos ambientes de saúde

A contratada deverá cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente a NR-32, adotando procedimentos destinados à proteção dos técnicos, profissionais de saúde, pacientes e demais usuários das unidades. Os profissionais deverão utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com os riscos envolvidos. As áreas de intervenção deverão permanecer sinalizadas e isoladas quando necessário, evitando contato indevido com partes energizadas, resíduos, componentes contaminados ou equipamentos temporariamente indisponíveis. Antes da intervenção, os equipamentos deverão ser submetidos aos procedimentos de limpeza ou desinfecção definidos pela unidade de saúde, quando aplicáveis. Após o serviço, deverão ser entregues limpos, montados, testados e em condições seguras de utilização.

Controle, rastreabilidade e documentação

Cada atendimento deverá ser registrado em ordem de serviço e relatório técnico individualizado, contendo identificação do equipamento, unidade de localização, data do atendimento, problema constatado, serviços executados, peças substituídas, testes realizados, condição final de funcionamento e identificação do profissional responsável. A contratada deverá manter histórico das intervenções realizadas em cada equipamento, permitindo à Administração acompanhar falhas recorrentes, substituições de peças, períodos de indisponibilidade e condições gerais de conservação do parque tecnológico. Quando houver retirada do equipamento da unidade, deverá ser emitido comprovante contendo sua identificação, estado de conservação, motivo da retirada, local de destino e responsável pelo transporte. A contratada responderá pela guarda, integridade, transporte e devolução do bem.

Garantia dos serviços e das peças

Os serviços executados e as peças fornecidas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do aceite da intervenção, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou previsto na legislação. Durante a garantia, a contratada deverá corrigir, sem custos adicionais, defeitos decorrentes da intervenção realizada ou da peça fornecida.

Proteção de dados e confidencialidade

Caso os equipamentos armazenem informações clínicas, imagens, registros ou outros dados pessoais, a contratada deverá preservar sua confidencialidade, sendo vedada a cópia, divulgação, transferência ou utilização para finalidade estranha à execução contratual. Eventual acesso deverá limitar-se ao estritamente necessário para diagnóstico, configuração ou reparo, observada a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Sustentabilidade e destinação dos resíduos

A contratada deverá adotar medidas para reduzir desperdícios, ampliar a vida útil dos equipamentos e promover a destinação ambientalmente adequada das peças, placas, baterias, cabos, componentes eletrônicos e demais materiais removidos. Os resíduos eventualmente contaminados deverão observar a RDC Anvisa nº 222/2018 e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da respectiva unidade. Os componentes eletroeletrônicos, pilhas e baterias deverão ser encaminhados à logística reversa ou a destinatário ambientalmente regularizado, sempre que aplicável. Esses requisitos constituem condições mínimas para que a futura contratação atenda adequadamente às necessidades do Centro de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Graça/CE, assegurando qualidade técnica, segurança assistencial, controle administrativo e conservação dos equipamentos públicos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis para atender à necessidade de manutenção preventiva e corretiva e de instalação dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos do Centro de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Graça/CE. A análise considerou a capacidade administrativa municipal, a disponibilidade de empresas especializadas, a diversidade de marcas e modelos dos equipamentos, a necessidade de reduzir o tempo de indisponibilidade, a segurança assistencial, os custos envolvidos, a preservação do patrimônio público e a necessidade de reposição de peças até o limite de 25% do valor estimado de cada equipamento.

Solução 1 – Execução direta pela Administração com equipe própria. Esta alternativa consiste na realização dos serviços por servidores ou profissionais contratados diretamente pelo Município, mediante estrutura própria para diagnóstico, manutenção, instalação e controle dos equipamentos.

Vantagens: controle direto da Administração sobre as intervenções; maior conhecimento interno sobre o histórico dos equipamentos; possibilidade de atendimento imediato, quando houver equipe disponível; menor dependência operacional de empresas externas.

Desvantagens: necessidade de manter profissionais especializados em diferentes áreas técnicas; necessidade de aquisição de ferramentas, instrumentos de medição, softwares e equipamentos de teste; exigência de oficina, estrutura de apoio e estoque permanente de peças; necessidade de capacitação e atualização contínua da equipe; aumento dos custos fixos com pessoal, estrutura e responsabilidade técnica; dificuldade para atender à diversidade de marcas, modelos e tecnologias existentes. A solução apresenta baixa viabilidade para o Município, considerando que sua implementação exigiria estrutura técnica permanente e investimentos desproporcionais à demanda municipal.

Solução 2 – Contratação somente de manutenção corretiva sob demanda. Esta alternativa prevê a contratação de serviços apenas quando ocorrer defeito, falha ou paralisação do equipamento, sem realização de manutenção preventiva programada.

Vantagens: pagamento vinculado à ocorrência de defeitos; menor desembolso inicial aparente; simplicidade na solicitação dos atendimentos; possibilidade de contratar o reparo específico necessário.

Desvantagens: atuação exclusivamente reativa; aumento da frequência e da gravidade das falhas; maior tempo de indisponibilidade dos equipamentos; risco de cancelamento ou adiamento de atendimentos; redução da vida útil dos bens; possibilidade de custos elevados com reparos emergenciais; ausência de acompanhamento sistemático do estado dos equipamentos; dificuldade de planejamento orçamentário e operacional. Embora possa atender ocorrências isoladas, essa solução não resolve adequadamente a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, pois não atua na prevenção de falhas nem assegura acompanhamento contínuo do parque tecnológico.

Solução 3 – Contratação de manutenção preventiva, corretiva e instalação sem fornecimento de peças
Esta alternativa contempla a contratação de mão de obra especializada para manutenção e instalação, permanecendo sob responsabilidade da Administração a aquisição das peças e componentes necessários aos reparos.

Vantagens: disponibilidade de equipe técnica especializada; implantação de rotina preventiva; possibilidade de acompanhar separadamente os custos de mão de obra e de peças; maior controle direto da Administração sobre as peças adquiridas; redução de parte dos investimentos necessários para estrutura própria.

Desvantagens: necessidade de instaurar processo de aquisição das peças; aumento do tempo de paralisação dos equipamentos; risco de aquisição de peças incompatíveis; necessidade de manter estoque de componentes de diferentes marcas e modelos; dificuldade para prever quais peças serão necessárias; fragmentação da responsabilidade entre o prestador da manutenção e o fornecedor da peça; aumento da carga administrativa para pesquisa de preços, aquisição, recebimento e controle dos componentes. A alternativa apresenta grau médio de adequação, pois assegura assistência técnica especializada, mas pode retardar a conclusão dos reparos e ampliar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

Solução 4 – Contratações separadas por grupo, marca ou especialidade dos equipamentos

Esta solução consiste na contratação de empresas distintas para equipamentos médicos, odontológicos ou para grupos específicos de marcas e tecnologias.

Vantagens: possibilidade de selecionar empresas com experiência específica em determinados equipamentos; maior especialização técnica em intervenções de elevada complexidade; possibilidade de atendimento por assistência autorizada nos equipamentos que permaneçam em garantia; redução do risco de atuação de profissional sem conhecimento sobre tecnologia específica.

Desvantagens: multiplicação dos processos e contratos administrativos; aumento das atividades de fiscalização e controle; necessidade de identificar previamente qual empresa será responsável por cada ocorrência; possibilidade de conflitos de responsabilidade entre prestadores; dificuldade de padronização dos relatórios e procedimentos; perda de economia de escala; aumento dos custos administrativos; risco de demora no atendimento de equipamentos cuja classificação técnica gere dúvida. Essa solução poderá ser utilizada excepcionalmente para equipamentos que estejam em garantia ou que dependam comprovadamente de assistência técnica exclusiva. Contudo, sua adoção como modelo geral apresenta menor eficiência administrativa para o parque tecnológico municipal.

Solução 5 – Contratação de empresa especializada para solução unificada de manutenção preventiva e corretiva, instalação e reposição de peças até 25% Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada para atender, de maneira conjunta, aos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos relacionados pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação e reposição das peças necessárias até o limite de 25% do valor estimado de cada equipamento.

Vantagens: centralização da responsabilidade técnica e contratual; realização de manutenção preventiva e corretiva de maneira coordenada; maior agilidade na conclusão dos reparos; redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos; inclusão das peças de menor impacto econômico na própria solução; diminuição da necessidade de aquisições isoladas de componentes; padronização dos procedimentos, relatórios e registros técnicos; formação de histórico individualizado das intervenções; melhor planejamento das visitas e dos atendimentos; maior previsibilidade administrativa e orçamentária; prolongamento da vida útil dos equipamentos; simplificação da fiscalização e da comunicação com a contratada.

Desvantagens: necessidade de inventário detalhado dos equipamentos; exigência de definição objetiva da metodologia de cálculo do limite de 25%; necessidade de análise criteriosa dos preços apresentados; concentração da execução em uma única empresa; necessidade de fiscalização rigorosa sobre as peças substituídas; risco de propostas superestimadas caso o escopo e os quantitativos não estejam suficientemente definidos; necessidade de estabelecer critérios para equipamentos ou reparos que ultrapassem o limite econômico fixado. Apesar das exigências de planejamento e controle, essa solução apresenta maior aderência à necessidade identificada, pois reúne os elementos indispensáveis à conservação, recuperação e instalação dos equipamentos e reduz a fragmentação administrativa.

Tabela comparativa das soluções

SOLUÇÃO	CARACTERÍSTICAS	VANTAGENS	DESVANTAGENS	ADEQUAÇÃO
Execução direta	Equipe, oficina, ferramentas e peças do Município	Controle interno	Alto custo fixo e estrutura própria	Baixo
Somente corretiva	Atendimento após defeitos	Menor desembolso inicial	Atuação reativa e paralisações	Baixo
Sem fornecimento de peças	Serviços e peças contratados separadamente	Assistência especializada	Demora e fragmentação	Médio
Por grupo/marca	Empresas por categorias	Maior especialização	Múltiplos contratos	Médio
Solução unificada até 25%	Preventiva, corretiva, instalação e peças limitadas	Agilidade e responsabilidade centralizada	Exige inventário e fiscalização	Alto

A análise comparativa demonstra que a execução direta não se mostra proporcional à estrutura e à demanda municipal, pois exigiria investimentos permanentes em pessoal, ferramentas, instalações e estoque de peças. A contratação exclusivamente corretiva também não atende integralmente ao interesse público, por manter uma atuação reativa e não contribuir adequadamente para a prevenção de falhas.

A contratação sem fornecimento de peças, embora tecnicamente possível, tende a ampliar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, em razão da necessidade de aquisição separada dos componentes. Da mesma forma, a divisão por marcas, grupos ou especialidades aumentaria a quantidade de contratos, as interfaces entre fornecedores e os custos administrativos de fiscalização.

Diante disso, a alternativa considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestar, de forma unificada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de instalação, com reposição de peças até o limite de 25% do valor estimado de cada equipamento. Essa solução proporciona maior agilidade, centraliza responsabilidades, reduz paralisações, favorece a manutenção preventiva e contribui para a conservação do patrimônio público.

A escolha deverá ser acompanhada de inventário atualizado dos equipamentos, definição precisa dos serviços abrangidos, metodologia objetiva para controle do limite das peças, critérios de atendimento, exigência de relatórios técnicos e mecanismos de fiscalização. Com essas condições, a solução apresenta viabilidade mercadológica e maior adequação técnica, operacional e econômica às necessidades do Centro de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Graça/CE.

Contratações similares identificadas no PNCP

MUNICÍPIO	PROCESSO/MODALIDADE	OBJETO RESUMIDO	VALORES	SITUAÇÃO
Maranguapé/CE	Pregão Eletrônico nº 01.007/2025PE	Manutenção de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos	Estimado R\$ 1.740.193,56; homologado R\$ 829.845,12	Resultado registrado
Barbalha/CE	Dispensa Eletrônica nº 2025.02.21.02	Manutenção com peças por demanda	Estimado R\$ 40.600,00; homologado R\$ 30.000,00	Resultado registrado
Acopiara/CE	Concorrência Eletrônica CE-010	Manutenção com reposição integral de peças	Estimado R\$ 160.018,08; homologado R\$ 124.999,92	Resultado registrado
Solonópole/CE	Pregão Eletrônico nº 2025.02.13.001	Engenharia clínica; 70% serviços e 30% peças	Estimado R\$ 172.875,84; homologado R\$ 126.000,00	Resultado registrado

O levantamento demonstra que a contratação de empresas especializadas para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, com fornecimento ou reposição de peças, constitui solução disponível e utilizada por municípios cearenses.

A contratação de Solonópole/CE apresenta a maior proximidade com a modelagem pretendida por Graça/CE, pois estabelece percentual acumulado destinado à reposição de peças. Entretanto, naquele município foi utilizado o percentual de 30%, enquanto a contratação de Graça adotará o limite de 25%, conforme sua necessidade e dimensionamento próprio.

As contratações de Barbalha, Acopiara e Frecheirinha também demonstram a disponibilidade mercadológica de empresas capazes de executar conjuntamente a manutenção e o fornecimento de peças. Já a contratação de Maranguapé comprova a existência de prestadores aptos a atender parques tecnológicos diversificados, envolvendo equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos. Não foi identificado, entre os registros selecionados, objeto que mencionasse expressamente e de forma conjunta os serviços de instalação e o limite exato de 25% para peças.

Essa diferença não afasta a similaridade, pois a instalação constitui serviço complementar relacionado aos mesmos equipamentos e deverá ser claramente dimensionada no Termo de Referência de Graça/CE.

Os valores das contratações não devem ser utilizados automaticamente como preços de referência, pois variam conforme a quantidade e o tipo de equipamento, período contratual, unidades atendidas, cobertura de peças e obrigações atribuídas à contratada. A contratação revogada de Frecheirinha poderá servir apenas como referência documental e de especificação, não devendo fundamentar isoladamente a estimativa de preços ou a escolha da modalidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a solução escolhida consiste na contratação de uma única empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva e de instalação em equipamentos médico- hospitalares e odontológicos instalados no Centro de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Graça/CE, incluindo a reposição de peças até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme condições, equipamentos e critérios que serão detalhados no Termo de Referência.

A solução abrangerá todo o ciclo necessário à conservação e à recuperação funcional do parque tecnológico da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o levantamento e a validação inicial dos equipamentos abrangidos, a elaboração do plano de manutenção preventiva, o atendimento das solicitações de manutenção corretiva, a instalação e reinstalação dos equipamentos, a substituição de peças nos limites estabelecidos, a realização de testes de funcionamento e segurança e a emissão dos respectivos registros técnicos. No início da execução, a contratada deverá conferir o inventário disponibilizado pela Administração, identificando cada equipamento por unidade de saúde, número patrimonial, fabricante, modelo, número de série, estado de conservação, criticidade assistencial e histórico conhecido de falhas e intervenções. A partir desse levantamento, deverá ser estruturado o cronograma de manutenção preventiva,

A execução da solução deverá contar, no mínimo, com equipe técnica formada por 01 (um) engenheiro mecânico registrado no CREA, 01 (um) engenheiro eletricitista registrado no CREA e 01 (um) técnico em mecânica registrado no CFT/CRT. O técnico em mecânica deverá possuir disponibilidade mínima de 40 (quarenta) horas semanais para os atendimentos, e o engenheiro eletricitista deverá realizar visita técnica semanal em todas as unidades abrangidas, com foco nas inspeções e intervenções elétricas relacionadas ao funcionamento seguro dos equipamentos. Os chamados corretivos deverão ser solucionados em até 03 (três) horas, admitida prorrogação devidamente justificada quando o profissional responsável estiver atendendo ocorrência simultânea em outra unidade.

A solução também compreende a manutenção de regularidade profissional, sanitária e metrológica da contratada, incluindo os registros perante os conselhos competentes, Licença ou Alvará Sanitário quando legalmente exigível, registro perante o IPEM quando aplicável e certificados de calibração válidos para balanças de até 180 kg e esfigmomanômetros. A equipe indicada deverá manter vínculo formal com a contratada durante a execução e apresentar declaração de concordância e disponibilidade.

Considerando as recomendações dos fabricantes, a frequência de utilização, as características técnicas e a relevância de cada equipamento para a continuidade dos atendimentos. A manutenção preventiva compreenderá inspeções periódicas, limpeza técnica, revisão, ajustes, regulagens, lubrificação, reaperto de conexões, verificação de componentes, testes de segurança e desempenho e demais procedimentos necessários à prevenção de falhas.

Quando tecnicamente aplicável e expressamente previsto para o equipamento, também poderão ser realizados procedimentos de aferição e calibração, observadas as normas técnicas, sanitárias e metrológicas pertinentes. A manutenção corretiva será realizada sempre que forem constatadas falhas, panes, avarias, desgaste de componentes, instabilidade, perda de desempenho ou qualquer situação que comprometa o funcionamento regular e seguro do equipamento. O atendimento será iniciado mediante solicitação da unidade ou emissão de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos de resposta e de solução definidos no Termo de Referência, especialmente para os equipamentos considerados essenciais à assistência.

Os serviços de instalação compreenderão, conforme a necessidade da Administração, a montagem, fixação, conexão, configuração, regulagem, reinstalação, ativação, testes funcionais e liberação técnica dos equipamentos abrangidos pela contratação. A instalação deverá observar as orientações dos fabricantes e as condições elétricas, hidráulicas, pneumáticas, físicas e sanitárias necessárias ao funcionamento seguro, sem compreender obras ou alterações estruturais que não estejam expressamente previstas no escopo contratual. Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas dependências do Centro de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde.

Quando a natureza ou a complexidade do reparo exigir a retirada do equipamento para oficina técnica, a contratada será responsável pela retirada, acondicionamento, transporte, guarda, reparo e devolução do bem, mediante registro formal de movimentação, mantendo sua integridade e rastreabilidade durante todo o período em que estiver sob sua responsabilidade.

A reposição de peças deverá ocorrer somente quando tecnicamente necessária e devidamente registrada em relatório. As peças empregadas deverão ser novas, sem uso anterior, compatíveis com a marca e o modelo do equipamento e, quando exigível, possuir registro, certificação ou regularização perante a Anvisa, o Inmetro ou outro órgão competente. Não serão admitidas peças reconcondicionadas, recuperadas ou de procedência desconhecida, salvo situação excepcional tecnicamente justificada e previamente autorizada pela Administração, desde que não haja prejuízo à segurança e à confiabilidade do equipamento.

Nas manutenções corretivas, a contratada assumirá a reposição das peças necessárias ao restabelecimento do equipamento quando o respectivo custo não ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do bem, conforme metodologia de avaliação definida no Termo de Referência, sem cobrança adicional à Administração dentro desse limite. Quando a substituição necessária superar esse percentual, a contratada deverá apresentar laudo técnico circunstanciado e orçamento detalhado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde avaliar a viabilidade econômica do reparo, da substituição do equipamento ou da adoção de outro procedimento administrativo.

A superação do limite não autorizará automaticamente a realização de despesa adicional. Cada atendimento deverá ser documentado por ordem de serviço e relatório técnico individualizado, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento e da unidade, a data do chamado e do atendimento, o defeito constatado, o diagnóstico, os procedimentos executados, as peças substituídas, os testes realizados, a condição final do bem, as recomendações técnicas e a identificação do profissional responsável. Os documentos deverão ser apresentados à fiscalização e servirão para o controle da execução, a formação do histórico de manutenção e o acompanhamento da situação patrimonial dos equipamentos. As peças retiradas deverão ser apresentadas à fiscalização sempre que solicitado e somente poderão ser descartadas após autorização da Administração. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos componentes, placas eletrônicas, baterias, cabos, fluidos e demais resíduos decorrentes dos serviços, observando a legislação ambiental e sanitária, a logística reversa e, quando aplicável, a RDC Anvisa nº 222/2018. A contratada será integralmente responsável pela equipe técnica, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de teste, transporte, deslocamento, materiais auxiliares e demais recursos necessários à execução dos serviços.

Deverá, ainda, prestar garantia sobre as intervenções realizadas e sobre as peças fornecidas pelo período estabelecido no Termo de Referência, promovendo, sem custos adicionais, a correção de falhas relacionadas aos serviços ou componentes aplicados durante o prazo de garantia. Ao término da contratação, deverá ser apresentado relatório consolidado contendo o histórico dos atendimentos, as manutenções preventivas e corretivas realizadas, as instalações efetuadas, as peças substituídas, os equipamentos recuperados, aqueles que permanecerem inoperantes e as recomendações para manutenção, substituição ou baixa patrimonial. Essas informações subsidiarão o planejamento das futuras contratações e a gestão do parque tecnológico da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução integrada por uma única empresa mostra-se adequada por centralizar a responsabilidade técnica e operacional, uniformizar os procedimentos de manutenção, facilitar a fiscalização, assegurar maior rastreabilidade das intervenções e reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos. Além de restabelecer o funcionamento dos bens que apresentarem defeitos, a contratação deverá contribuir para prevenir falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir aquisições emergenciais e preservar a continuidade e a segurança dos serviços de saúde prestados à população de Graça/CE.

DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece as modalidades de licitação que podem ser utilizadas pela Administração Pública:

Art. 28. São modalidades de licitação: I – pregão; II – concorrência; III – concurso; IV – leilão; V – diálogo competitivo. § 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei. § 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo. (BRASIL, 2021, art. 28).

Quanto à escolha entre o pregão e a concorrência, dispõe o art. 29 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. (BRASIL, 2021, art. 29).

A presente contratação deverá ser realizada mediante Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, em consonância com o art. 28, inciso I, o art. 29, o art. 6º, inciso XLI, e os arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação aplicável no âmbito do Município de Graça/CE. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação, com reposição de peças até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos instalados no Centro de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Graça/CE, junto à Secretaria Municipal de Saúde. A contratação enquadra-se no conceito de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, segurança e execução podem ser definidos de maneira clara, objetiva e padronizada no edital, no Termo de Referência e no contrato. A Lei nº 14.133/2021 apresenta a seguinte definição:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [...] XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. (BRASIL, 2021, art. 6º, incisos XIII e XLI).

Os serviços pretendidos envolvem atividades técnicas disponíveis e usualmente executadas por empresas especializadas do mercado, como inspeção periódica, limpeza técnica, ajustes, regulagens, lubrificação, revisão de sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos e pneumáticos, diagnóstico de falhas, reparos, instalação, reinstalação, montagem, configuração, testes operacionais e de segurança, substituição de peças e emissão de relatórios técnicos. As condições de execução poderão ser previamente estabelecidas pela Administração, incluindo a relação dos equipamentos atendidos, a periodicidade das manutenções preventivas, os prazos para resposta aos chamados corretivos, os procedimentos de instalação, os padrões mínimos de qualidade, as condições para retirada e devolução dos equipamentos, os critérios de garantia, os registros técnicos obrigatórios e o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para reposição de peças. Embora a execução exija profissionais qualificados, conhecimento técnico especializado, instrumentos próprios de medição e observância de normas sanitárias e técnicas, essas circunstâncias não tornam o objeto singular ou predominantemente intelectual. A especialização exigida relaciona-se à capacidade técnica necessária para a execução segura dos serviços, enquanto os procedimentos, resultados e padrões de qualidade permanecem passíveis de descrição e avaliação objetiva.

A eventual exigência de registro da empresa e dos responsáveis técnicos perante o conselho profissional competente, bem como de comprovação de experiência anterior, deverá ser tratada como requisito de habilitação e execução contratual. Essas exigências não afastam a natureza comum do objeto nem impedem a utilização do pregão, desde que sejam proporcionais, pertinentes e limitadas às parcelas de maior relevância técnica da contratação. Ainda que determinadas intervenções possam, conforme sua natureza e o profissional legalmente responsável, ser classificadas como serviços comuns de engenharia, o próprio parágrafo único do art. 29 da Lei nº 14.133/2021 admite a utilização do pregão para os serviços comuns de engenharia definidos no art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, desde que seus padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente delimitados. A reposição de peças até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do respectivo equipamento possui caráter acessório e complementar à manutenção corretiva. O fornecimento dessas peças destina-se ao restabelecimento da funcionalidade dos equipamentos e não altera a predominância do objeto como prestação de serviço.

O edital e o Termo de Referência deverão disciplinar a metodologia de aferição desse percentual, a comprovação da necessidade da substituição, a compatibilidade das peças, a apresentação dos componentes retirados e os procedimentos aplicáveis quando o custo superar o limite estabelecido. Quanto à duração, a contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, conforme definição constante da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. (BRASIL, 2021, art. 6º, inciso XV).

Os serviços de manutenção dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos destinam-se ao atendimento de necessidade permanente e prolongada da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que os equipamentos são utilizados regularmente no Centro de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde e estão sujeitos a desgaste, falhas, panes, necessidade de ajustes, revisões periódicas e substituição de componentes. A demanda não possui caráter meramente eventual ou isolado. A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma programada durante a vigência contratual, enquanto a manutenção corretiva e os serviços de instalação serão executados de acordo com as necessidades identificadas pela Administração. A ausência desses serviços poderá ocasionar indisponibilidade de equipamentos, interrupção de procedimentos, comprometimento da segurança dos pacientes e profissionais e prejuízos à continuidade da assistência à saúde. A adoção da forma eletrônica encontra fundamento no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 17. [...] § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. (BRASIL, 2021, art. 17, § 2º).

O Pregão Eletrônico permite a participação de empresas especializadas situadas em diferentes localidades, reduz barreiras geográficas, amplia a competição e assegura maior publicidade, transparência e rastreabilidade aos atos do procedimento. A forma eletrônica também favorece a apresentação sucessiva de lances, o julgamento objetivo das propostas e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. Quanto ao critério de julgamento, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I – menor preço; [...] Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação. (BRASIL, 2021, arts. 33, inciso I, e 34).

O critério de menor preço global mostra-se adequado porque as especificações, os níveis mínimos de qualidade, os prazos de atendimento, as qualificações necessárias, as obrigações relativas às peças, os critérios de garantia e os resultados esperados serão definidos previamente pela Administração. Dessa forma, as propostas poderão ser comparadas de maneira objetiva, preservando-se a qualidade e a segurança necessárias à execução dos serviços.

A análise da proposta não deverá se limitar ao valor nominal ofertado. A Administração deverá verificar sua compatibilidade com o orçamento estimado, a composição dos custos, a inclusão das despesas com mão de obra, deslocamento, transporte, ferramentas, instrumentos, testes, encargos, tributos e reposição de peças até o limite previsto, bem como a exequibilidade do preço e o atendimento integral às condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência. A empresa classificada deverá demonstrar capacidade técnica compatível com os serviços de manutenção e instalação de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, além de comprovar que dispõe de profissionais habilitados e dos recursos materiais necessários.

A qualificação técnica será verificada na fase de habilitação e não constituirá critério subjetivo de julgamento das propostas. A contratação deverá ser estruturada em lote único, considerando que os serviços integram uma solução técnica e operacionalmente unificada, com responsabilidade centralizada pela manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, reposição de peças, atendimento aos chamados e emissão dos relatórios técnicos. A reunião do objeto permitirá maior padronização dos procedimentos, melhor controle do limite de reposição de peças e definição clara da responsabilidade da contratada.

Não se mostram adequadas as modalidades concurso, leilão ou diálogo competitivo, pois suas finalidades legais não correspondem à natureza do objeto. Da mesma forma, a concorrência não se revela necessária, uma vez que os serviços possuem padrões usuais de mercado e podem ser objetivamente definidos, hipótese em que o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 determina a adoção do pregão.

Dessa forma, o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global, apresenta-se como a modalidade adequada, proporcional e juridicamente compatível com a contratação pretendida. Sua utilização possibilitará disputa ampla e transparente entre empresas especializadas, garantindo julgamento objetivo, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a manutenção dos equipamentos utilizados no Centro de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Graça/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DESTINADOS AOS EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES BÁSICAS.	12,000	Mês
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DESTINADOS AOS EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE SAÚDE.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES BÁSICAS.	12,000	Mês	6.544,51	78.534,12
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE SAÚDE.	12,000	Mês	4.772,67	57.272,04
VALOR TOTAL ESTIMADO					135.806,16

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar justificativa expressa quanto à adoção ou não do parcelamento:

Art. 18. [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: [...] VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação. (BRASIL, 2021, art. 18, § 1º, inciso VIII).

Para as licitações destinadas à contratação de serviços, o art. 47 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios: I – da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: I – a responsabilidade técnica; II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. (BRASIL, 2021, art. 47, incisos I e II e § 1º).

A legislação estabelece que o parcelamento deverá ser adotado quando demonstradas, simultaneamente, sua viabilidade técnica e sua vantagem econômica. Desse modo, a divisão do objeto não constitui determinação automática, devendo ser afastada quando puder comprometer a integração da solução, a responsabilidade técnica, a economia de escala, a eficiência da fiscalização ou o resultado global pretendido pela Administração. No caso em análise, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação, com reposição de peças até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em equipamentos médico- hospitalares e odontológicos instalados no Centro de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Graça/CE, junto à Secretaria Municipal de Saúde. A contratação abrange conjunto diversificado de equipamentos, de diferentes marcas, modelos, tecnologias, aplicações assistenciais e níveis de criticidade.

A solução compreende atividades inter-relacionadas, incluindo levantamento e acompanhamento do parque tecnológico, manutenção preventiva programada, atendimento corretivo sob demanda, instalação e reinstalação, diagnóstico de falhas, realização de testes, substituição de peças, emissão de relatórios técnicos, garantia dos serviços e atualização do histórico individual de cada equipamento. Para fins de análise, foram consideradas as possibilidades de divisão por unidade de saúde, por categoria de equipamento, por espécie de manutenção ou entre os serviços técnicos e a reposição de peças. Após avaliação técnica, operacional, administrativa e

econômica, conclui-se que o parcelamento não se mostra adequado, recomendando-se a contratação em lote único. Sob o aspecto técnico, a divisão por unidade de saúde dificultaria a manutenção de procedimentos uniformes entre o Centro de Saúde e as Unidades Básicas de Saúde. A fragmentação poderia resultar na utilização de metodologias diferentes, registros incompatíveis, critérios distintos para diagnóstico e ausência de histórico técnico centralizado, prejudicando a gestão do parque de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

A divisão por categoria de equipamento também aumentaria as interfaces entre diferentes prestadores e poderia gerar conflitos quanto à identificação das responsabilidades, especialmente nos casos em que equipamentos distintos compartilham sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos, hidráulicos, pneumáticos ou de esterilização. A atuação de vários contratados poderia ocasionar sobreposição de diagnósticos, divergência de procedimentos, demora na definição do responsável pelo atendimento e dificuldade para apuração da causa de falhas recorrentes. A separação entre manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação e reposição de peças igualmente não se mostra recomendável. Essas atividades são funcionalmente complementares, pois o profissional que realiza o diagnóstico deve possuir condições de executar o reparo, instalar ou reinstalar o equipamento, efetuar os testes de funcionamento e identificar as peças necessárias ao restabelecimento seguro do bem.

A divisão dessas responsabilidades poderia provocar atrasos, retrabalho e discussões entre fornecedores sobre a origem dos defeitos ou sobre a necessidade de substituição de componentes. A reposição de peças até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) integra a própria solução de manutenção corretiva e deverá permanecer vinculada à empresa responsável pelo diagnóstico e pelo reparo. Essa concentração permitirá que a fiscalização acompanhe, de maneira uniforme, a necessidade das substituições, a compatibilidade dos componentes empregados, a observância do limite percentual, a apresentação das peças retiradas e a garantia incidente sobre os serviços e materiais utilizados.

A contratação em lote único também assegura responsabilidade técnica centralizada. Uma única empresa responderá pelo cumprimento do plano preventivo, pelo atendimento dos chamados corretivos, pelas instalações, pelos diagnósticos, pelas peças aplicadas, pelos testes realizados e pela garantia das intervenções. Essa estrutura facilita a identificação de responsabilidades nos casos de falha, atraso, reincidência de defeito, emprego de peça incompatível ou execução inadequada. Sob o aspecto econômico, o parcelamento poderia elevar os custos indiretos da contratação, pois cada empresa precisaria considerar separadamente despesas com mobilização, deslocamento, ferramentas, instrumentos de teste, equipe técnica, transporte de equipamentos, estrutura administrativa e atendimento às diferentes unidades. A contratação unificada possibilita o dimensionamento conjunto dessas despesas, o planejamento integrado das visitas e o melhor aproveitamento da equipe e da logística, favorecendo a economia de escala.

A divisão do objeto também ocasionaria aumento dos custos administrativos para o Município, em razão da necessidade de formalização e acompanhamento de vários contratos, ordens de serviço, cronogramas preventivos, chamados corretivos, relatórios técnicos, controles de peças, procedimentos de medição, pagamentos e garantias. Esse aumento de complexidade não apresenta benefício técnico ou econômico proporcional para a Administração. Quanto à competitividade, o levantamento de mercado e as contratações similares identificadas no Estado do Ceará demonstram a existência de empresas especializadas aptas a prestar, de maneira integrada, serviços de manutenção em diferentes categorias de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos. Dessa forma, a adoção do lote único não representa, por si só, restrição indevida à competição, desde que os requisitos de habilitação sejam pertinentes, objetivos e proporcionais ao objeto, sem exigências excessivas ou vinculadas a marcas específicas. Embora o parcelamento pudesse, em tese, ampliar a participação de empresas especializadas em determinadas categorias de equipamentos, essa vantagem potencial não supera os riscos decorrentes da fragmentação da responsabilidade, da perda de padronização, do aumento dos custos indiretos e da maior dificuldade de fiscalização. A solução unificada preserva a competitividade e, ao mesmo tempo, proporciona maior segurança operacional e contratual.

A contratação em lote único não significa que todos os serviços serão executados ou pagos de uma só vez. As intervenções serão solicitadas, registradas, medidas e recebidas conforme as condições previstas no Termo de Referência e no contrato, condicionando-se o pagamento à efetiva prestação e ao aceite da fiscalização. O lote

único representa somente a reunião dos serviços sob responsabilidade de um único contratado, sem afastar o controle individualizado das ordens de serviço, dos equipamentos atendidos, das peças substituídas e dos resultados alcançados. Diante disso, conclui-se pela não adoção do parcelamento e pela realização da contratação em lote único, por representar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico. A solução permitirá padronização dos procedimentos, centralização da responsabilidade técnica, uniformidade dos relatórios, controle mais eficiente da reposição de peças, melhor aproveitamento da logística, preservação da economia de escala e fiscalização mais segura dos serviços realizados no Centro de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Graça/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, como previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11. A necessidade descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação' evidencia a importância dessa contratação para o município de Graça/CE, especialmente pelo impacto na continuidade dos serviços de saúde.

A ausência no Plano de Contratação Anual (PCA) é justificada por demandas imprevistas e emergências que demandam resposta imediata, conforme autorizado pelos arts. 5º e 75, VI-VIII, da Lei nº 14.133/2021. Para mitigar quaisquer desvios futuros, propõe-se a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, além da implementação de gestão de riscos para monitorar solicitações semelhantes. Este alinhamento parcial, acompanhado de medidas corretivas, garante transparência no planejamento, aliada à promoção de resultados vantajosos e ampliação da competitividade, em conformidade com o art. 11, reafirmando o compromisso com os 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação, com reposição de peças até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos instalados no Centro de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Graça/CE, tem por objetivo produzir resultados concretos e verificáveis em benefício da Administração Pública e dos usuários da rede municipal de saúde. A Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 18. [...] § 1º O estudo técnico preliminar [...] conterá os seguintes elementos: [...] IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (BRASIL, 2021, art. 18, § 1º, inciso IX).

A solução pretendida deverá assegurar que os equipamentos utilizados nos atendimentos médicos, odontológicos, ambulatoriais, de esterilização, diagnóstico e apoio assistencial permaneçam em condições adequadas de funcionamento, segurança e confiabilidade. A manutenção preventiva programada, o atendimento corretivo, os serviços de instalação e a reposição controlada de peças deverão contribuir para reduzir falhas, paralisações e prejuízos à rotina do Centro de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde.

Economicidade e racionalização dos gastos públicos

Espera-se que a contratação contribua para reduzir despesas decorrentes do desgaste prematuro dos equipamentos, evitando que falhas simples ou incipientes evoluam para danos de maior gravidade e custo. A manutenção preventiva permitirá identificar antecipadamente componentes desgastados, desajustes, falhas elétricas, eletrônicas ou mecânicas e outras condições capazes de comprometer o funcionamento dos bens. A manutenção corretiva executada por equipe especializada deverá proporcionar recuperação mais rápida e tecnicamente adequada dos equipamentos, evitando sua substituição prematura e reduzindo a necessidade de aquisições emergenciais.

Pretende-se, assim, ampliar a vida útil dos bens permanentes e obter maior retorno sobre os investimentos públicos realizados em sua aquisição. A inclusão da reposição de peças até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do respectivo equipamento deverá tornar o atendimento corretivo mais célere, evitando a abertura de procedimento administrativo específico para pequenas substituições indispensáveis ao reparo. O controle desse limite deverá impedir reparos economicamente desvantajosos e subsidiar a decisão entre recuperar, substituir ou promover a baixa patrimonial do equipamento. Continuidade e regularidade dos serviços de saúde

Outro resultado pretendido consiste em assegurar maior continuidade dos atendimentos prestados no Centro de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde. O funcionamento adequado dos equipamentos é indispensável à realização de consultas, procedimentos odontológicos, esterilização de instrumentos, monitoramento de pacientes, exames e demais atividades assistenciais executadas pela rede municipal. Com a contratação, espera-se reduzir a quantidade e a duração das paralisações provocadas por falhas técnicas, diminuir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e evitar cancelamentos, adiamentos ou limitações de atendimentos por defeitos que poderiam ser prevenidos ou corrigidos tempestivamente.

Os serviços de instalação e reinstalação também deverão assegurar que os equipamentos sejam montados, conectados, configurados, testados e liberados para utilização em condições adequadas de segurança e desempenho, evitando riscos decorrentes de instalação incorreta ou ausência de testes funcionais. Melhor aproveitamento dos recursos humanos

A solução deverá contribuir para o melhor aproveitamento dos profissionais lotados na rede municipal de saúde, considerando que a indisponibilidade de equipamentos pode comprometer o trabalho de médicos, dentistas, enfermeiros, técnicos e demais servidores vinculados à assistência. Quando um equipamento essencial deixa de funcionar, os profissionais podem ficar impossibilitados de realizar determinados procedimentos, ser obrigados a atuar em condições improvisadas ou precisar encaminhar pacientes para outras unidades. Com a manutenção adequada, pretende-se proporcionar maior previsibilidade operacional, melhores condições de trabalho e redução das interrupções provocadas por falhas técnicas. A contratação também permitirá que os servidores municipais concentrem seus esforços nas atividades assistenciais e administrativas próprias de suas atribuições, enquanto os serviços técnicos especializados serão executados por profissionais devidamente qualificados.

Melhor aproveitamento dos recursos materiais e patrimoniais

Pretende-se conservar, recuperar e manter em funcionamento os equipamentos existentes, evitando sua deterioração progressiva por ausência de manutenção. A solução deverá promover uma gestão patrimonial mais preventiva e racional, com acompanhamento sistemático das condições de funcionamento dos bens. A emissão de ordens de serviço e relatórios técnicos individualizados permitirá formar e atualizar o histórico de manutenção de cada equipamento, identificar os bens com maior incidência de falhas, controlar as peças substituídas, avaliar os custos acumulados de reparo e subsidiar decisões futuras sobre manutenção, remanejamento, substituição ou baixa patrimonial. Espera-se, ainda, que o inventário técnico permaneça atualizado, com identificação da localização, marca, modelo, número de série, patrimônio, estado de conservação e condição operacional dos equipamentos abrangidos pela contratação.

Segurança assistencial e confiabilidade técnica

Um dos principais resultados pretendidos é o fortalecimento da segurança assistencial. Os equipamentos médico-hospitalares e odontológicos devem funcionar dentro dos parâmetros técnicos recomendados para não oferecer riscos aos pacientes, profissionais e demais usuários das unidades de saúde. A manutenção preventiva e corretiva deverá reduzir o risco de utilização de aparelhos defeituosos, instáveis, desregulados ou com desempenho inferior ao necessário. Os testes realizados após cada intervenção ou instalação deverão comprovar que o equipamento se encontra em condições adequadas de funcionamento antes de sua liberação para uso. Espera-se, portanto, elevar a confiabilidade técnica dos equipamentos utilizados no Centro de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde, proporcionando maior segurança, precisão e estabilidade na realização dos atendimentos e procedimentos.

Padronização, rastreabilidade e controle da execução

A contratação de uma única empresa deverá proporcionar padronização dos procedimentos técnicos, dos chamados, das ordens de serviço e dos relatórios de atendimento. Pretende-se assegurar que todas as intervenções sejam documentadas, contendo diagnóstico, serviços executados, testes realizados, peças substituídas, condição final do equipamento e identificação do profissional responsável. O controle documental deverá permitir que a fiscalização verifique o cumprimento do cronograma preventivo, os prazos de atendimento, a efetiva realização das manutenções, a compatibilidade das peças utilizadas, a observância do limite de 25% e o cumprimento das garantias dos serviços e componentes fornecidos.

Sustentabilidade e redução de impactos ambientais

A solução deverá produzir resultados positivos sob a perspectiva da sustentabilidade, pois a conservação e a recuperação dos equipamentos existentes reduzem a necessidade de substituições prematuras e contribuem para o uso racional dos recursos materiais e financeiros.

O prolongamento da vida útil dos equipamentos deverá reduzir a geração de resíduos eletrônicos e o descarte precoce de bens permanentes. As peças, placas, baterias, cabos, componentes e demais materiais retirados durante as manutenções deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as exigências sanitárias, ambientais e de logística reversa aplicáveis.

Impacto social e fortalecimento da saúde pública

Sob a perspectiva social, pretende-se fortalecer a capacidade do Município de prestar serviços públicos de saúde de forma contínua, segura e eficiente. A disponibilidade dos equipamentos deverá contribuir para a melhoria das condições de atendimento da população e para a redução dos riscos de desassistência ocasionados por falhas técnicas. Os beneficiários serão os usuários do Sistema Único de Saúde atendidos no Centro de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde de Graça/CE, bem como os profissionais que dependem desses equipamentos para realizar suas atividades. A contratação deverá contribuir para preservar a dignidade dos pacientes e fortalecer a qualidade dos serviços públicos municipais.

Acompanhamento dos resultados

Os resultados deverão ser acompanhados pela fiscalização mediante indicadores definidos no Termo de Referência, incluindo o cumprimento do cronograma de manutenção preventiva, a quantidade de chamados corretivos atendidos, os prazos de resposta e solução, o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, a reincidência de falhas, os equipamentos recuperados, as instalações realizadas, as peças substituídas, o cumprimento das garantias e a apresentação dos relatórios técnicos.

Diante do exposto, espera-se que a contratação proporcione ampliação da vida útil dos equipamentos, redução de gastos evitáveis, diminuição das paralisações, maior continuidade dos atendimentos, melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, fortalecimento da segurança assistencial, aperfeiçoamento da gestão patrimonial e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população de Graça/CE. Esses resultados demonstram a compatibilidade da solução com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação, com reposição de peças até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos instalados no Centro de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Graça/CE, exige a adoção de providências administrativas, técnicas e operacionais destinadas a assegurar o adequado planejamento, a seleção da proposta mais vantajosa e a correta gestão e fiscalização contratual. A Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 18. [...] § 1º O estudo técnico preliminar [...] conterá os seguintes elementos: [...] X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (BRASIL, 2021, art. 18, § 1º, inciso X).

As medidas necessárias deverão ser adotadas nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão e execução contratual, de forma coordenada e documentada no processo administrativo.

Fase de planejamento da contratação

Na fase de planejamento, a Secretaria Municipal de Saúde deverá consolidar a necessidade administrativa e promover a adequada instrução do processo, incluindo a elaboração e aprovação do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do levantamento e gerenciamento de riscos, da pesquisa de preços, do mapa comparativo de preços, do Termo de Referência, da minuta do edital, da minuta contratual e dos demais documentos exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal.

Deverá ser elaborado ou atualizado o inventário dos equipamentos abrangidos pela contratação, contendo, sempre que possível, a identificação patrimonial, descrição, fabricante, modelo, número de série, localização, unidade responsável, estado de conservação, histórico de manutenção, frequência de utilização e grau de criticidade assistencial.

O levantamento deverá contemplar exclusivamente os equipamentos médico-hospitalares e odontológicos instalados no Centro de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde de Graça/CE. A Administração deverá verificar a existência de equipamentos que ainda estejam cobertos por garantia do fabricante, contrato de manutenção específico, comodato ou outro instrumento que atribua a terceiros a responsabilidade pela assistência técnica,

evitando a sobreposição de obrigações e pagamentos. Também deverá identificar equipamentos desativados, inservíveis ou cuja recuperação seja manifestamente antieconômica, para que não sejam indevidamente incluídos na contratação.

O Termo de Referência deverá definir claramente os serviços abrangidos, o cronograma de manutenção preventiva, a forma de acionamento da manutenção corretiva, os procedimentos de instalação e reinstalação, os prazos de resposta e solução, os critérios de prioridade conforme a criticidade dos equipamentos, os locais de atendimento, as condições para retirada dos bens, os testes obrigatórios, a garantia dos serviços e peças, os documentos comprobatórios e os critérios de medição, recebimento e pagamento.

Antes da publicação do edital, deverá ser estabelecida de maneira inequívoca a metodologia de aplicação do limite de 25% (vinte e cinco por cento) para reposição de peças, identificando a base utilizada para determinação do valor estimado de cada equipamento, a forma de controle das substituições, os documentos necessários à comprovação da necessidade e do custo da peça e o procedimento aplicável quando o reparo ultrapassar o percentual estabelecido.

O instrumento convocatório deverá prever que a superação do limite de 25% não autoriza automaticamente despesa adicional. Nessa hipótese, a contratada deverá apresentar laudo técnico circunstanciado e orçamento detalhado, cabendo à Administração avaliar a vantagem econômica do reparo em comparação com a substituição ou baixa do equipamento e adotar o procedimento administrativo pertinente.

Também deverão ser estabelecidas as condições para utilização de peças novas, compatíveis e de procedência comprovada, os documentos de regularidade sanitária ou certificação, quando exigíveis, a apresentação das peças retiradas à fiscalização, o prazo de garantia e a destinação ambientalmente adequada dos componentes substituídos. A pesquisa de preços deverá considerar integralmente os custos necessários à execução da solução, incluindo mão de obra especializada, deslocamentos, transporte e guarda dos equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, testes, tributos, encargos e reposição de peças dentro do limite contratual. Deverão ser utilizadas fontes idôneas e contratações comparáveis, com análise crítica dos preços e das diferenças de escopo.

A Administração deverá verificar a compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual, quando elaborado, com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e com as leis orçamentárias, providenciando a indicação da dotação e a demonstração da disponibilidade financeira necessária. O processo deverá ser submetido aos controles técnico, administrativo e jurídico aplicáveis antes da publicação do edital. Deverão ser definidos critérios de qualificação técnica proporcionais à complexidade do objeto, incluindo experiência anterior compatível, disponibilidade de responsável técnico legalmente habilitado e regularidade perante o conselho profissional competente, quando exigíveis. As exigências não deverão ser excessivas, vinculadas a marcas específicas ou capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

Fase de seleção do fornecedor

Na fase de seleção, a Administração deverá realizar Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global, observada a contratação em lote único e as condições definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. O edital deverá apresentar descrição clara do objeto, relação dos equipamentos ou categorias abrangidas, unidades atendidas, obrigações das partes, prazos de atendimento, condições para reposição de peças, requisitos de habilitação, critérios de aceitação, regras de medição e pagamento, sanções, garantias e demais elementos necessários à elaboração de propostas comparáveis. A Administração deverá assegurar ampla publicidade ao procedimento, disponibilizar os documentos da contratação, responder tempestivamente aos pedidos de esclarecimento e impugnações e garantir igualdade de condições aos interessados. A condução do certame deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, publicidade, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa. A documentação de habilitação deverá ser examinada de acordo com as exigências

Na análise da qualificação técnica, deverão ser verificados: o registro da licitante no CREA de sua sede; a indicação de 01 (um) engenheiro mecânico, 01 (um) engenheiro eletricista e 01 (um) técnico em mecânica, com os respectivos registros profissionais; os atestados e certidões de capacidade técnica relativos à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos com reposição de peças; a inexistência de impedimento relacionado aos atestados de responsabilidade técnica nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021; as declarações de concordância e disponibilidade; e os documentos sanitários e metrológicos exigíveis. A Administração poderá promover diligências para confirmar a legitimidade dos atestados, inclusive mediante contratos, notas fiscais, endereços dos contratantes e locais de execução

estabelecidas no edital, abrangendo a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

Quando exigível, deverão ser verificados o registro da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente, os atestados de capacidade técnica, as licenças aplicáveis e a compatibilidade da atividade econômica da empresa com o objeto. A proposta comercial deverá ser analisada não apenas quanto ao menor valor, mas também em relação à sua exequibilidade. A Administração deverá verificar se o preço contempla todos os custos de mão de obra, deslocamento, transporte, ferramentas, testes, encargos, tributos, garantia e reposição de peças até o limite de 25%, evitando propostas que não apresentem condições efetivas de execução.

Quando houver dúvida sobre a documentação, os preços ou a capacidade de execução, poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações já apresentadas, observados os limites legais e a igualdade entre os licitantes. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, deverão ser promovidas a adjudicação, a homologação e a convocação da empresa vencedora. Antes da assinatura do contrato, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação, a regularidade dos documentos, a indicação do responsável técnico e do preposto da empresa, bem como o cumprimento de eventuais requisitos prévios estabelecidos no edital.

Fase de gestão e execução contratual

A autoridade competente deverá designar formalmente o gestor, o fiscal ou os fiscais do contrato e seus respectivos substitutos, observando a formação, a experiência, a compatibilidade das atribuições e a segregação de funções. A Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei [...]. (BRASIL, 2021, art. 7º).

Os servidores designados deverão receber acesso ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, à proposta vencedora, ao contrato, ao inventário dos equipamentos, à matriz de riscos e aos demais documentos necessários. Caso não possuam conhecimento suficiente sobre as particularidades do objeto, a Administração deverá providenciar orientação ou capacitação para o adequado acompanhamento da execução. A fiscalização contratual deverá observar o art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos [...]. § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (BRASIL, 2021, art. 117, caput e §§ 1º e 2º).

Após a formalização contratual, deverá ser realizada reunião inicial com a contratada para apresentação dos responsáveis, conferência do inventário, definição dos canais de comunicação, alinhamento dos procedimentos de abertura dos chamados e aprovação do cronograma de manutenção preventiva. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar, com os responsáveis pelo Centro de Saúde e pelas Unidades Básicas de Saúde, o acesso da equipe técnica aos ambientes e equipamentos, evitando prejuízos desnecessários à rotina assistencial. Os serviços deverão ser precedidos de ordem de serviço ou chamado formal, permitindo sua identificação, acompanhamento e fiscalização. Nos casos em que o equipamento precisar ser retirado da unidade, deverão ser adotados controles de movimentação contendo identificação do bem, estado aparente, acessórios entregues, data da retirada, responsável pelo transporte, local de destino e prazo previsto para devolução. A contratada permanecerá responsável pela guarda e integridade do patrimônio enquanto este estiver sob sua posse.

Cada intervenção deverá ser comprovada mediante relatório técnico individualizado, contendo identificação do equipamento, unidade de localização, data do chamado e do atendimento, diagnóstico, procedimentos executados, peças substituídas, testes realizados, condição final do bem e identificação do técnico responsável. Esses documentos deverão integrar o histórico de manutenção e subsidiar o atesto, a medição e o pagamento. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento do cronograma preventivo, os prazos de atendimento, a qualidade dos serviços, a ocorrência de falhas recorrentes, as instalações realizadas, as peças empregadas, o

cumprimento das garantias e o tempo de indisponibilidade dos equipamentos. Também deverá controlar a aplicação do limite de 25% e impedir substituições sem justificativa técnica ou sem a documentação exigida.

Os serviços executados em desacordo com o contrato deverão ser rejeitados, total ou parcialmente, e corrigidos pela contratada sem custos adicionais. Quando forem constatados atrasos, falhas, peças inadequadas ou descumprimento de obrigações, a fiscalização deverá registrar a ocorrência, notificar a empresa e adotar as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O pagamento somente deverá ser autorizado após a comprovação da execução, a apresentação dos relatórios e o aceite da fiscalização. A mera abertura do chamado, visita técnica ou retirada do equipamento não será suficiente para caracterizar a conclusão do serviço quando não houver diagnóstico, intervenção ou resultado compatível com a respectiva ordem de serviço. Durante a execução, a Administração deverá avaliar periodicamente os indicadores de desempenho, a reincidência de defeitos, os custos acumulados por equipamento, os prazos de solução, a qualidade das peças e a conveniência econômica de continuar reparando determinados bens. Essas informações deverão subsidiar decisões sobre substituição, baixa patrimonial, atualização do inventário e futuras contratações.

Ao encerramento do contrato, deverá ser exigido relatório consolidado contendo as manutenções preventivas e corretivas realizadas, instalações efetuadas, equipamentos recuperados, peças substituídas, chamados pendentes, garantias vigentes e recomendações técnicas. A Administração deverá conferir a devolução de todos os equipamentos eventualmente retirados e preservar os registros para fins de gestão patrimonial e planejamento. A adoção dessas providências permitirá reduzir riscos de paralisações, falhas de fiscalização, pagamentos indevidos, reposição irregular de peças e perda de controle patrimonial, assegurando que a contratação produza os resultados esperados e contribua para a continuidade e a segurança dos serviços prestados no Centro de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde de Graça/CE.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de empresas reunidas em consórcio será vedada no procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação, com reposição de peças até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos instalados no Centro de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Graça/CE. A Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...]. (BRASIL, 2021, art. 15).

O dispositivo estabelece a possibilidade de participação de empresas consorciadas como regra condicionada às características da contratação, permitindo que a Administração vede essa forma de participação desde que a decisão esteja devidamente motivada no processo. Portanto, a restrição não decorre de decisão genérica, mas da avaliação da complexidade, do vulto, da estrutura do mercado e dos riscos relacionados à execução do objeto. No caso concreto, os serviços compreendem atividades técnicas usuais e objetivamente delimitáveis, como inspeções preventivas, limpeza técnica, regulagens, diagnóstico de falhas, reparos, instalações, reinstalações, testes de funcionamento, substituição de peças e emissão de relatórios técnicos. Embora exijam profissionais qualificados e estrutura técnica adequada, essas atividades são regularmente executadas por empresas especializadas que atuam individualmente no mercado. O levantamento de mercado, inclusive mediante análise de contratações similares realizadas por municípios do Estado do Ceará, demonstrou a existência de empresas capazes de executar integralmente serviços de manutenção de diferentes categorias de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos.

Não foram identificadas limitações técnicas, operacionais ou mercadológicas que tornem necessária a associação de duas ou mais empresas para viabilizar a execução do objeto. A contratação não apresenta vulto econômico extraordinário nem complexidade técnica excepcional que exija a soma de qualificações, patrimônios, equipes ou estruturas empresariais distintas. Dessa forma, a admissão de consórcios não se mostra indispensável para ampliar a participação no certame ou permitir que empresas do ramo atendam às exigências estabelecidas pela Administração.

A solução será contratada em lote único e exige execução coordenada, padronização dos procedimentos, centralização do histórico dos equipamentos, controle uniforme das ordens de serviço e responsabilidade técnica

claramente definida. Uma única empresa deverá responder pelas manutenções preventivas, atendimentos corretivos, instalações, testes, peças aplicadas, garantias e relatórios técnicos. A reposição de peças até o limite de 25% exige controle individualizado e rastreável, incluindo a comprovação da necessidade da substituição, a verificação da compatibilidade do componente, a apresentação das peças retiradas, o acompanhamento do percentual aplicado e a garantia correspondente.

A concentração dessas obrigações em uma única empresa facilita a fiscalização e reduz o risco de divergências sobre a responsabilidade pelo diagnóstico, pelo fornecimento da peça e pelo resultado do reparo. Embora o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabeleça responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, a atuação de múltiplos integrantes ainda poderia aumentar as interfaces operacionais, exigir maior coordenação entre equipes e tornar mais complexos os fluxos de atendimento, emissão de relatórios, controle de garantias e comunicação com a fiscalização. No presente caso, esse aumento de complexidade não é compensado por benefício técnico ou econômico demonstrado.

A vedação também contribui para que a Administração mantenha interlocução direta com uma única empresa e um único responsável técnico, proporcionando maior agilidade no atendimento dos chamados, especialmente diante de falhas em equipamentos essenciais à continuidade dos serviços prestados no Centro de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde. Sob o aspecto econômico, não há demonstração de que a admissão de consórcios produziria redução de preços ou economia de escala.

Ao contrário, a estrutura administrativa necessária à organização e coordenação das empresas consorciadas poderia ser incorporada aos custos das propostas sem gerar benefício proporcional à Administração. A restrição não compromete a competitividade, pois permanecerá assegurada a participação de todas as empresas que, individualmente, comprovem as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas necessárias. Os requisitos de habilitação deverão ser pertinentes e proporcionais ao objeto, sem exigências excessivas, restritivas ou vinculadas a marcas específicas. Além disso, a admissão de consórcios poderia possibilitar a reunião de empresas que, isoladamente, teriam condições de concorrer entre si, reduzindo o número efetivo de propostas e a intensidade da disputa. A vedação preserva a concorrência individual entre os potenciais prestadores identificados no mercado especializado.

Dessa forma, conclui-se que a vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio é medida proporcional, tecnicamente justificada e compatível com o interesse público. A restrição não impede a participação de empresas aptas a executar o objeto e favorece a centralização da responsabilidade, a padronização dos serviços, a rastreabilidade das intervenções e a eficiência da gestão e fiscalização contratual, em conformidade com os princípios da competitividade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deverá identificar a existência de contratações correlatas ou interdependentes:

Art. 18. [...] § 1º O estudo técnico preliminar [...] conterá os seguintes elementos: [...] XI – contratações correlatas e/ou interdependentes. (BRASIL, 2021, art. 18, § 1º, inciso XI).

Para os fins deste estudo, consideram-se correlatas as contratações que possuem relação com o objeto, mas que podem ser planejadas e executadas de maneira independente. As contratações interdependentes, por sua vez, são aquelas cuja execução ou conclusão constitui condição necessária para o início ou para o adequado funcionamento da solução pretendida. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação, com reposição de peças até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos instalados no Centro de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde de Graça/CE, possui natureza autônoma e não depende obrigatoriamente da conclusão de outro processo para ser executada. Podem ser consideradas correlatas as eventuais aquisições futuras de novos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, destinadas à ampliação ou renovação do parque tecnológico da Secretaria Municipal de Saúde. Esses novos bens poderão demandar instalação e manutenção, desde que sua inclusão no contrato seja juridicamente possível, esteja prevista nos documentos da contratação e não provoque alteração indevida do objeto ou dos quantitativos contratados.

Também possuem relação com o objeto os contratos de aquisição, locação, comodato ou cessão de equipamentos que contenham garantia ou assistência técnica própria. A Administração deverá identificar previamente esses bens para evitar sobreposição de responsabilidades, execução de serviços já cobertos pelo fabricante ou fornecedor e pagamento duplicado por manutenção. Nas situações em que o custo das peças necessárias ao reparo ultrapassar o limite de 25% do valor estimado do respectivo equipamento, poderá ser necessária contratação específica para aquisição do componente ou substituição do bem.

Essa medida dependerá de laudo técnico, demonstração da vantagem econômica, disponibilidade orçamentária e regular instrução de processo próprio, não constituindo obrigação automática decorrente do futuro contrato de manutenção. São igualmente correlatos os serviços de manutenção das instalações elétricas, hidráulicas, pneumáticas e da infraestrutura física do Centro de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde. Embora essas instalações possam inXuenciar o funcionamento dos equipamentos, sua conservação predial não integra o objeto em análise, salvo pequenos ajustes diretamente relacionados à instalação dos aparelhos e expressamente previstos no Termo de Referência.

A contratação poderá ainda manter relação com os serviços de gerenciamento de resíduos de saúde, resíduos eletroeletrônicos e logística reversa, especialmente quanto à destinação de placas, baterias, cabos, peças e componentes retirados. Essa relação não configura dependência obrigatória, pois a futura contratada deverá observar as obrigações ambientais definidas no edital e apresentar à fiscalização os respectivos comprovantes de destinação, quando aplicável. Caso determinados equipamentos exijam calibração, ensaios ou certificações que não estejam incluídos no escopo da contratação, esses serviços poderão ser objeto de procedimento específico, executado por laboratório ou entidade tecnicamente competente.

A necessidade deverá ser identificada no inventário e no plano de manutenção, evitando duplicidade com as obrigações já atribuídas à empresa contratada. Dessa forma, não foi identificada contratação interdependente cuja conclusão seja indispensável ao início dos serviços pretendidos. As relações existentes possuem caráter apenas correlato e deverão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde para evitar sobreposição de escopos, duplicidade de despesas, lacunas de responsabilidade e inclusão irregular de serviços não previstos no contrato.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação, com reposição de peças até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos instalados no Centro de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde de Graça/CE não representa atividade de elevado impacto ambiental. Contudo, sua execução poderá gerar efeitos ambientais pontuais relacionados à substituição de peças, produção de resíduos eletroeletrônicos, utilização de produtos de limpeza técnica e deslocamento da equipe contratada. A Lei nº 14.133/2021 determina:

Art. 18. [...] § 1º O estudo técnico preliminar [...] conterá os seguintes elementos: [...] XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (BRASIL, 2021, art. 18, § 1º, inciso XII).

A execução também deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, especialmente a ordem de prioridade aplicável ao gerenciamento dos resíduos:

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. (BRASIL, 2010, art. 9º).

Quando os materiais retirados forem classificados como resíduos de serviços de saúde ou apresentarem risco biológico, químico ou outra característica de periculosidade, deverão ser observados os procedimentos da RDC Anvisa nº 222/2018, do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da respectiva unidade e das demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis. Risco ou impacto ambiental Descrição Medidas mitigadoras Descarte inadequado de peças e componentes As manutenções poderão gerar cabos, conectores, sensores, placas, motores, filtros, componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos inservíveis. Exigir segregação, identificação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada; proibir descarte no lixo comum quando

incompatível; exigir comprovante de destinação por operador habilitado, quando aplicável. Geração de resíduos eletroeletrônicos Placas eletrônicas, circuitos, fontes, displays e outros componentes podem conter materiais capazes de causar contaminação se descartados irregularmente.

Priorizar logística reversa, reutilização ou reciclagem tecnicamente possível; encaminhar os resíduos a fabricante, importador, distribuidor, cooperativa ou empresa licenciada; manter registros da destinação. Descarte de pilhas, baterias e acumuladores Determinados equipamentos utilizam baterias que podem conter substâncias perigosas e não devem ser descartadas com resíduos comuns. Acondicionar separadamente, evitar danos ou vazamentos e encaminhar aos sistemas de logística reversa ou a empresa devidamente habilitada, com comprovação da entrega.

Geração de materiais potencialmente contaminados Peças removidas de equipamentos utilizados em ambientes assistenciais poderão apresentar contaminação biológica ou química. Realizar limpeza e descontaminação prévias, quando tecnicamente aplicáveis; utilizar recipientes adequados; observar o PGRSS da unidade e a RDC Anvisa nº 222/2018; exigir uso de equipamentos de proteção. Uso de óleos, lubrificantes e produtos químicos.

Os serviços poderão exigir lubrificantes, solventes, produtos de limpeza técnica e outras substâncias capazes de causar contaminação em caso de vazamento ou descarte incorreto. Utilizar apenas a quantidade necessária; manter os produtos identificados e armazenados adequadamente; proibir lançamento em pias, ralos, solo ou rede pluvial; recolher resíduos e embalagens contaminadas para destinação apropriada. Geração de embalagens O fornecimento de peças poderá produzir resíduos de papelão, plástico, isopor e outros materiais de acondicionamento.

Priorizar embalagens recicláveis e em volume compatível; separar os materiais; encaminhar para reutilização, coleta seletiva ou reciclagem sempre que possível. Consumo de água e energia Limpeza, instalação, testes e funcionamento experimental dos equipamentos poderão demandar água e energia elétrica. Adotar uso racional dos recursos; evitar equipamentos ligados sem necessidade; realizar testes pelo tempo tecnicamente indispensável; utilizar procedimentos de limpeza que reduzam desperdícios. Deslocamento da equipe técnica O atendimento ao Centro de Saúde e às UBS implicará consumo de combustível e emissão de poluentes pelos veículos utilizados. Planejar rotas e cronogramas; agrupar visitas preventivas por localização; evitar deslocamentos desnecessários; priorizar veículos em condições adequadas de manutenção.

Redução da vida útil por manutenção inadequada Serviços deficientes ou peças incompatíveis podem provocar deterioração precoce e aumentar o descarte de equipamentos. Exigir profissionais qualificados, peças novas e compatíveis, observância às recomendações dos fabricantes, testes posteriores e garantia dos serviços e componentes. Substituição prematura de equipamentos.

A ausência de manutenção preventiva pode transformar pequenas falhas em danos irreversíveis, aumentando a geração de resíduos e a necessidade de novas aquisições. Cumprir o cronograma preventivo, registrar falhas iniciais, realizar intervenções tempestivas e avaliar tecnicamente a relação entre custo de reparo e vida útil remanescente. Armazenamento ou transporte inadequado Peças e equipamentos retirados poderão sofrer avarias, vazamentos ou exposição indevida durante a guarda e o transporte. Utilizar embalagem e acondicionamento compatíveis; identificar os bens; adotar controle formal de retirada e devolução; manter armazenamento temporário protegido e seguro. Destinação irregular das peças substituídas A retirada de componentes sem controle pode ocasionar extravio patrimonial ou descarte sem autorização. Apresentar as peças substituídas à fiscalização; registrar sua identificação no relatório técnico; somente realizar a destinação após autorização da Administração; manter os comprovantes correspondentes.

A contratada deverá manter disponíveis à fiscalização os registros de retirada, transporte, armazenamento, logística reversa e destinação dos resíduos gerados. Quando aplicável, deverão ser apresentados certificados, manifestos, recibos ou outros documentos emitidos pelos responsáveis pelo recebimento e tratamento dos materiais. A própria manutenção preventiva e corretiva constitui medida ambientalmente favorável, pois prolonga a vida útil dos equipamentos, reduz a necessidade de substituições prematuras, evita o descarte precoce de bens permanentes e proporciona melhor aproveitamento dos recursos já empregados na aquisição do parque tecnológico da saúde. Diante da análise, verifica-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são predominantemente indiretos, localizados e passíveis de controle. Assim, a contratação mostra-se ambientalmente viável, desde que as medidas mitigadoras sejam incorporadas ao Termo de Referência e fiscalizadas durante toda a execução contratual.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar manifestação conclusiva sobre a adequação da solução escolhida:

Art. 18. [...] § 1º O estudo técnico preliminar [...] conterá os seguintes elementos: [...] XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (BRASIL, 2021, art. 18, § 1º, inciso XIII).

Diante das análises desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação, com reposição de peças até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos instalados no Centro de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Graça/CE mostra-se necessária, adequada e viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico, jurídico, ambiental e de interesse público. Sob a perspectiva técnica, a solução enfrenta diretamente os problemas relacionados ao desgaste, às falhas, à instalação inadequada e à indisponibilidade dos equipamentos utilizados nos atendimentos da rede municipal de saúde.

A realização de manutenções preventivas programadas, atendimentos corretivos, instalações, reinstalações, testes de funcionamento e substituição controlada de peças apresenta capacidade para ampliar a confiabilidade, a segurança e a vida útil dos bens públicos. A contratação de empresa especializada revela-se mais adequada do que a execução direta pela Administração, considerando a necessidade de profissionais qualificados, ferramentas específicas, instrumentos de medição, conhecimentos técnicos diversificados e capacidade de atendimento a equipamentos de diferentes marcas e modelos. O levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas aptas a executar integralmente a solução, inclusive em contratações similares realizadas por outros municípios do Estado do Ceará.

A reposição de peças até o limite de 25% deverá proporcionar maior agilidade na recuperação dos equipamentos, evitando a instauração de procedimento específico para pequenas substituições necessárias ao reparo. A medida mostra-se razoável desde que o Termo de Referência estabeleça objetivamente a base de cálculo do percentual, os mecanismos de autorização e controle, a comprovação da necessidade da peça e o procedimento aplicável quando o custo ultrapassar o limite previsto. Sob o enfoque econômico, a manutenção adequada tende a ampliar a vida útil dos equipamentos, reduzir substituições prematuras, prevenir danos mais graves e evitar despesas emergenciais decorrentes de falhas que poderiam ser identificadas antecipadamente. A solução também contribui para o melhor aproveitamento dos investimentos já realizados na aquisição dos equipamentos e para a redução dos prejuízos causados pela paralisação dos atendimentos.

A contratação em lote único apresenta-se tecnicamente justificada pela integração entre a manutenção preventiva, a manutenção corretiva, as instalações, a reposição de peças, a realização dos testes e a emissão dos relatórios técnicos. A centralização das obrigações em uma única empresa possibilitará padronização dos procedimentos, responsabilidade técnica definida, histórico consolidado dos equipamentos e maior eficiência da fiscalização.

A utilização do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global, mostra-se compatível com a natureza comum dos serviços, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, prazos e resultados podem ser definidos objetivamente no edital e no Termo de Referência. Essa modelagem permitirá ampliar a competitividade, assegurar transparência e selecionar proposta capaz de conciliar preço, capacidade técnica e exequibilidade. A vedação à participação de empresas em consórcio também se apresenta proporcional, pois o objeto não possui complexidade ou vulto que exija a reunião de capacidades empresariais distintas.

O mercado dispõe de empresas que podem executar individualmente os serviços, permanecendo assegurada a competitividade mediante requisitos de habilitação necessários e proporcionais. No aspecto operacional, a contratação deverá reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e proporcionar maior estabilidade ao funcionamento do Centro de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde. A existência de equipamentos em condições adequadas de uso contribuirá para evitar cancelamentos, adiamentos ou limitações de consultas, procedimentos médicos e odontológicos, esterilização de materiais e demais atividades assistenciais. A solução também deverá melhorar as condições de trabalho dos profissionais da saúde, que passarão a dispor de equipamentos mais confiáveis e seguros para execução de suas atribuições. Os relatórios técnicos

individualizados e o histórico de manutenção permitirão aperfeiçoar o controle patrimonial, identificar falhas recorrentes e subsidiar futuras decisões sobre reparo, substituição ou baixa dos equipamentos. Sob a perspectiva jurídica, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e está alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, competitividade, segurança jurídica e interesse público. Não foram identificados, no âmbito deste estudo, impedimentos que inviabilizem o prosseguimento da contratação, desde que observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis. No campo ambiental, os impactos identificados são predominantemente pontuais e mitigáveis.

A manutenção contribui para prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir descartes prematuros, enquanto as peças, baterias, placas eletrônicas e demais resíduos deverão ser segregados, acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme as regras sanitárias, ambientais e de logística reversa. Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis ao início da execução. As contratações correlatas eventualmente existentes, como aquisição de novos equipamentos, substituição de bens antieconômicos, manutenção das instalações físicas e destinação de resíduos, poderão ser conduzidas de maneira autônoma, desde que coordenadas para evitar sobreposição de responsabilidades ou duplicidade de despesas.

A viabilidade definitiva da contratação ficará condicionada à conclusão e aprovação da pesquisa de preços, à demonstração da compatibilidade do valor estimado com o mercado, à disponibilidade orçamentária e financeira, à consolidação do inventário dos equipamentos, à definição objetiva da sistemática de reposição de peças, à elaboração do Termo de Referência e à análise jurídica dos documentos da fase preparatória.

Dessa forma, esta equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, por considerar que a solução escolhida é tecnicamente adequada, operacionalmente exequível, economicamente razoável, ambientalmente sustentável e juridicamente admissível. A contratação constitui medida apropriada para preservar o patrimônio público, assegurar maior disponibilidade dos equipamentos e fortalecer a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Graça/CE.

Graça / CE, 06/10/2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Maria Lidiane Pinto de Azevedo
PRESIDENTE

Luzia da Costa Ximenes
MEMBRO



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÕES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ATÉ 25% EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NO CENTRO DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 135.806,16 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e seis reais e dezesseis centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Lote Único					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DESTINADOS EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES BÁSICAS	MÊS	12	R\$ 6.544,51	R\$ 78.534,12
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DESTINADOS AOS EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE SAÚDE	MÊS	12	R\$ 4.772,67	R\$ 57.272,04
Valor Total				R\$ 135.806,16	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, além de instalações com reposição de peças até 25% em equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, é essencial para garantir o pleno funcionamento dos serviços de saúde no Município de Graça/CE. Os equipamentos médicos e odontológicos são fundamentais para o atendimento de qualidade à população e, portanto, sua manutenção regular evita a interrupção de serviços críticos de saúde. Atualmente, as unidades básicas de saúde e o centro de saúde do município dependem destes equipamentos para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes. A ausência de manutenção adequada pode levar a falhas nos equipamentos, comprometendo a eficácia dos serviços de saúde prestados e colocando em risco a saúde dos pacientes. A reposição de peças até 25% é uma medida preventiva crucial para garantir a continuidade operacional dos equipamentos, evitando que pequenas falhas se transformem em problemas maiores que possam paralisar totalmente os serviços oferecidos. Desta forma, a contratação é considerada de alta prioridade e contribuirá significativamente para a eficiência dos serviços de saúde do município, alinhando-se às metas e necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Graça.
- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DO LOTE

- 4.1. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados no lote são similares e de mesma natureza. O seu agrupamento perfaz um valor grande a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma grande economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como grande agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, perda de economia de escala e inviabilidade técnica. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação..
- 4.2. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Pública.
- 4.3. Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma grande economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

5. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 5.1. O alinhamento com o planejamento encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 6.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8. DAS AMOSTRAS

- 8.1. Não haverá exigência de apresentação de amostra na presente contratação.

9. DA VISTORIA

- 9.1. Não haverá exigência de apresentação de vistoria na presente contratação.

10. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 10.1. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.



- 10.2. A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:
 - 10.2.1. uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionado a diligências na sua proposta;
 - 10.2.2. se após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou;
 - 10.2.3. não apresentar seus documentos para contratação;
- 10.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021..

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 13.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - 13.1.1. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 14.1.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 14.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, na modalidade **ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Forma de fornecimento/Execução

- 15.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

16. PROPOSTA DE PREÇOS



- 16.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 16.2. Caso aquisição de bens comuns:
 - 16.2.1. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 120 (cento e vinte) dias e prazo de entrega dos produtos.
- 16.3. Caso prestação de serviços:
 - 16.3.1. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 120 (cento e vinte) dias e prazo de execução dos serviços

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 17.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 17.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 17.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 17.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 17.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 17.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 17.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 17.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 17.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 17.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- 17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 17.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 17.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 17.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 17.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 17.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 17.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 17.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 17.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação



de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

17.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

17.3.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

17.3.1.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.3.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

17.3.1.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

17.3.2. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis;

17.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

17.4.1. A licitante deverá apresentar os seguintes profissionais, devidamente registrado, sendo 1 engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA e 1 engenheiro eletricista, 1 técnico em mecânica devidamente registrado no CRT/CFT.

17.4.1.1. Na documentação de que trata o item anterior, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

17.4.2. A licitante deverá apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art.



88 da Lei 14.133/21, junto com contratos e notas fiscais de execução de serviços compatíveis, conforme parcelas de relevância.

- 17.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 17.4.4. A licitante deverá indicar o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, apresentando os profissionais legalmente habilitados, 1 técnico registrado no CFT, que atuará como responsável técnico pelos serviços, que tenha disponibilidade para atender as necessidades, de no mínimo 40h semanais. Os chamados deverão ter um prazo de 3 horas para serem solucionados, sendo admissível prorrogação do prazo quando já estiver solucionando em outra unidade. O engenheiro eletricista deverá realizar visitas técnicas em todas as unidades, com frequência mínima de 01 (uma) vez por semana, para execução de inspeções, correções, manutenções e testes operacionais da rede elétrica, visando garantir o adequado funcionamento e a segurança das instalações elétricas.
- 17.4.5. Registro ou inscrição na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da licitante.
- 17.4.6. Será facultada às licitantes a realização de vistoria prévia nos locais onde se encontram instalados os equipamentos abrangidos pela contratação. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo integralmente os riscos decorrentes de sua opção e não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições dos equipamentos ou dos locais de execução para eximir-se das obrigações assumidas ou pleitear custos adicionais.
- 17.4.7. Os profissionais indicados pela licitante deverão apresentar Declaração de Concordância com a inclusão de seu nome na equipe técnica e de disponibilidade para a execução do objeto.
- 17.4.8. Vínculo dos profissionais acima citados com a empresa, deverá ser comprovado através dos seguintes documentos:
- O empregado comprova-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregados" ou cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social -CTPS;
 - O Sócio, comprovando-se a participação societária de cópia do Contrato Social, quando se tratar do sócio ser engenheiro civil responsável técnico;
 - Ou Contrato de prestação de serviços, vigente na data de abertura do presente certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes.



- Declaração de compromisso de vinculação futura, assinada pelo representante da empresa e o responsável técnico.
- 17.4.9. Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente, compatível com as atividades de manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde, quando exigível nos termos da legislação sanitária aplicável.
- 17.4.10. A licitante deverá ser registrada no Instituto de Pesos e Medidas – IPEM e apresentar os certificados de calibração em Balanças até 180 kg, e calibração em Esfigmomanômetro.
- 17.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 17.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 17.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 17.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 18.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 18.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 19.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 19.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 19.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 19.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 19.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 19.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 19.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 19.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 19.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



- 19.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 19.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 19.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 19.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 19.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Graça deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

07.04 - Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO:

10.301.1012.2.049 – Manutenção das ações do Programa de Saúde da Família (PSF)

10.302.1007.2.056 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Hospitalar

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE:

1.500.0000.00; 1.500.1002.00; 1.600.0000.00; 1.631.0000.00

- 20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 21.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 21.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 21.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 21.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 21.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 21.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 21.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 22.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 22.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 22.2.1. o prazo de validade;
 - 22.2.2. a data da emissão;
 - 22.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 22.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 22.2.5. o valor a pagar; e
 - 22.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 22.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 22.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 22.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 22.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 22.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 22.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 22.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 22.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 22.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Graça - CE, 08 de outubro de 2026

Maria Lidiane Pinto de Azevedo
Presidente da Equipe de Planejamento